



## LEI MUNICIPAL Nº 1.427/2022

*"Regulamenta o uso de Jet-skis e barcos motorizados na lagoa urbana do Município de Quartel Geral e dá outras providências"*

O Povo do Município de Quartel Geral / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal Aprova a seguinte Lei

**Art. 1º** - Esta lei visa resguardar a segurança dos banhistas capitulados no inciso I do § 2º do art. 110 da Lei Municipal nº 1.004/2006 (Código de Posturas), pela regulamentação da utilização de Jet-skis e qualquer outra forma de embarcação motorizada, na Lagoa Urbana de Quartel Geral, referenciada na Rua Prefeito Adair.

**Art. 2º** - Fica proibido o uso de Jet-skis e qualquer embarcação motorizada de qualquer cilindrada, na lagoa urbana de Quartel Geral, no perímetro compreendido entre o aterro localizado na Rua Prefeito Adair até 140 (cento e quarenta metros) em linha reta em direção à sua cabeceira.

§ 1º - a delimitação constante do caput deverá ser sinalizada com boias visíveis e sinalização de alertas de segurança e placas indicativas.

§ 2º - O uso de barcos ou assemelhados para salvamento de vidas humanas ou para serviços de manutenção fica excluído da proibição desta lei.

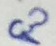
**Art. 3º** - Na extensão remanescente da lagoa, na área excluída do espaço compreendido no artigo anterior, será permitido o uso de embarcações e Jet-skis devidamente registrados no Órgão competente, desde que seu condutor esteja devidamente habilitado na forma da lei e atenda ao seguinte:

I - Todas as pessoas precisam usar coletes salva-vidas devidamente homologados, em quantidade igual ou superior ao número de pessoas;

II - Não se podem conduzir Jet-skis com crianças posicionadas à frente do condutor;

III - É permitido o desembarque e embarque de Jet-skis somente na área remanescente à margem direita da lagoa, tendo por referência a visão de quem está na Rua Prefeito Adair de frente para a lagoa.

IV - Esteja com autorização emitida pelo CODEMA, em obediência à legislação ambiental na forma da lei.

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



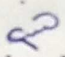
**Art. 4º** - Os proprietários dos veículos de que trata o artigo 1º desta lei, flagrados em desobediência a esta ou qualquer outra legislação aplicável, sujeitarão a apreensão do bem, conforme regulamentada pelo capítulo V da Lei Municipal nº 1004/2006 (Código de Posturas) e a pena de multa na forma do Código de Posturas Municipal.

**Art. 5º** - A fiscalização da presente lei fica a cargo das autoridades públicas municipais, da Polícia de meio ambiente e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, naquilo que couber a cada uma.

**Art. 6º** - Ao agente que, por inércia ou culpa der causa a qualquer acidente decorrente pelo descumprimento das normas e condutas aqui previstas, responderá na forma da lei, inclusive por ação dolosa para os fins da Lei Federal nº 8.429/92.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, 20 de Abril de 2022

  
**Gaspar Carlos Filho**  
*Prefeito*